



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP. - ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Em atenção à solicitação de análise avocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a MTR nº 504/2017, recebida no dia 14/06/2017, do Poder Executivo, onde encaminhou uma nova Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para o Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 06/2017, que dispõe sobre a organização administrativa do Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação e da outras providencias.

Nota-se ao analisar o novo Impacto Financeiro para o Projeto de Lei Complementar nº 006/2017, que o Poder Executivo no item: "**PREMISSAS E METODOLOGIA DE CALCULO – LRF – ART Nº 16 § 2º**", em principio deveria conter a simulação da Despesa Total com Pessoal, para demonstrar os valores antes da aprovação da respectiva Lei Complementar.

A preocupação com o aumento do gasto público se faz presente na Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assim, em seu artigo nº 15 estabelece que a geração de despesa ou assunção de obrigação realizadas sem atender às exigências contidas nos artigos nº 16 e 17 serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio, sofrendo o gestor fortes sanções. Verifica-se também por parte do legislador uma visão integrada na realização da despesa que pode ser assim representada

O artigo nº 16 trata das despesas oriundas da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, estabelecendo requisitos para a sua realização, quais sejam:

- a) estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deveriam entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) declaração do ordenador de despesas de que o aumento pretendido é compatível com as leis orçamentárias (LOA, PPA e LDO).





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Atendendo assim o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art nº 55, inciso I, alínea "a", que nada mais é a formula utilizada no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do Relatório de Gestão Fiscal. Como demonstro a seguir:

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Mai/2016 a Abr/2017	
	LIQUIDADAS	
	(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.300.172,13	
Pessoal Ativo	2.300.172,13	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.300.172,13	

Após a simulação da Despesa Total com Pessoal, para base do calculo do Limite Prudencial com gasto de pessoal, soma-se o valor total da Despesa Total com Pessoal com o valor do Item: **"(D) CUSTO DA NOVA DESPESA NO ANO"**, que no atual Impacto Financeiro para o Projeto de Lei Complementar nº 006/2017, o Poder Executivo, registrou o valor de R\$ 479.440,71(quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e um centavos).

Conforme Demonstro a seguir:

Valores Apurados Antes da aprovação da Lei Complementar nº 006/2017	Apuração:
Receita Corrente Líquida do Mês de Maio/2017	R\$ 122.482.551,37
Despesas com Pessoal do Mês de Maio/2017	R\$ 59.771.485,07
Percentual Apurado	48,80%
Valores Apurados Após aprovação da Lei Complementar nº 006/2017	
Receita Corrente Líquida do Mês de Maio/2017	R\$ 122.482.551,37
Despesas com Pessoal	R\$ 60.250.925,78
Percentual Apurado	49,19%

Em tese o Demonstrativo das Despesas com Pessoal com os valores do período de maio/2017, verifica-se o percentual de 49,19% um percentual abaixo do Limite Prudencial que é de 51,30%.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Percebe-se que **atualmente** o Poder Executivo vem controlando e buscando manter o percentual prudencial abaixo do que estabelece a legislação vigente.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 20 de julho de 2017.



FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira

